



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



TERMO DE FOMENTO 77/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E
O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gestor Administrativo do Hospital Sr. Dionathan da Silveira Nicorena, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 43/2025, processo administrativo nº. 26194/2025 tem por objeto repasse de valores para o Hospital Santa Casa de Uruguaiana nos termos da Lei Municipal nº 5.925/2025.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestora a Srª. Secretária Municipal de Saúde;

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros nomeados pela portaria 029/2025:



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em parcela única.

3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 07031030241474.227- Implementar os serviços especializados existentes na Secretaria de Saúde – 33504300 – Subvenções Sociais (6373) – Fonte de Recurso: 1600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos (4501) Custeio - Atenção.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI - Appreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX – Publicar o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete ao Hospital:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5.925/2025, artigo 2º;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da



presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal, ou que façam parte do objeto desta Lei;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento de despesas bancárias;



IV – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

V – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Cooperativa UNICRED, Agência nº 2130, Conta Corrente nº 7395-4, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento;

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar



irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

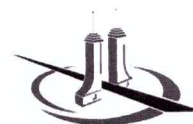
9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

9

18

22

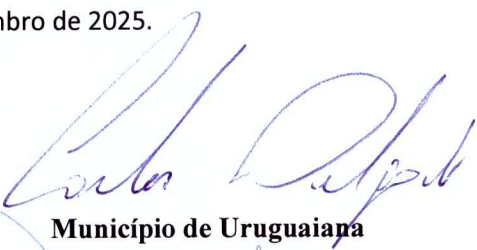


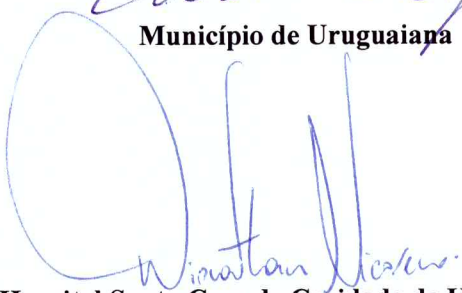
10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 25 de setembro de 2025.


Município de Uruguaiana


Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

1. Christiele Caroline Vargas
Testemunha

2. Naiana Pinheiro Rodrigues
Testemunha

